Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Comissão de Concurso de Carreira do Magistério Superior de São Gabriel da Cachoeira

Processo nº: 23105.030200/2026-61
Interessado: **Estephania de Lima Oliveira**

DESPACHO

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior – Edital nº 07/2026
Área de Conhecimento: Educação – Fundamentos da Educação: Psicologia — Código: 0726IEST – RIONEGRO09
Candidata: Estephania de Lima Oliveira

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela Candidata **Estephania de Lima Oliveira** inscrita no Concurso Público regido pelo Edital nº 007/2026, para o cargo de Professor do Magistério Superior na área de Educação – Fundamentos da Educação: Psicologia (Código 0726IEST-RIONEGRO09).

A recorrente apresentou manifestação escrita dentro do prazo regulamentar, questionando o resultado da Prova Escrita, realizada em 09 de novembro de 2026, na qual obteve as notas 6,5, 6,0 e 7,0, com média 6,5, motivo de sua reprovação nessa etapa, e postulando a revisão de sua pontuação.

Constata-se que a peça recursal foi dirigida à CCCMS, de forma individual e fundamentada, e encaminhada à Banca Examinadora, nomeada pela Portaria nº 2424/2026-GR, que emitiu parecer em 12 de novembro de 2026.

II – DA ADMISSIBILIDADE

A admissibilidade de qualquer recurso administrativo exige o preenchimento cumulativo de dois requisitos formais indispensáveis: a **tempestividade** (cumprimento do prazo) e a **observância da forma estrita insculpida no Edital**.

Da Tempestividade: A peça foi protocolada dentro do prazo regimental estabelecido pelo certame. O subitem 13.2.2 do Edital nº 007/2026 fixa em 48 (quarenta e oito) horas o prazo para recurso contra o resultado da prova escrita; o resultado foi enviado por e-mail em 10 de novembro de 2026, às 15h28 (horário de Manaus), e o recurso foi protocolado em 11 de novembro de 2026, às 16h51 (horário de Manaus).

Da Observância da Forma Exigida pelo Edital:

O subitem **13.2** do Edital nº 007/2026 estabelece de forma expressa que *"O interessado deverá interpor recurso mediante preenchimento do Anexo VIII deste Edital"*. O subitem **16.8** prevê que o formulário (Anexo VIII) deve ser impresso, assinado, digitalizado e enviado eletronicamente. O subitem 13.3, I, determina que o recurso que questione decisão da Banca Examinadora seja dirigido à CCCMS; o subitem 13.5 veda recursos coletivos; e o subitem 13.6 exige fundamentação.

As regras do certame vinculam tanto a Administração quanto os candidatos. Os subitens 4.1 e 4.2 do Edital nº 007/2026, combinados com o art. 62 da Resolução nº 026/2008-CONSUNI, estabelecem que a inscrição no concurso público exprime a ciência e a aceitação tácita de todas as normas do edital e regulamentos. A

padronização das peças recursais via Anexo VIII é garantia formal de isonomia, impessoalidade e segurança jurídica.

Portanto, atendidos a tempestividade e a forma, o recurso **PREENCHE** os requisitos formais de admissibilidade e é CONHECIDO, em consonância com o parecer da Banca Examinadora.

III – DO MÉRITO

Superada a admissibilidade, a Banca Examinadora, após leitura e análise coletiva e individual do recurso, das passagens indicadas pela candidata e dos fundamentos constantes das avaliações dos três examinadores, considerou os argumentos relativos ao Critério II – Conteúdo, bem como os aspectos apontados quanto aos critérios de Apresentação do tema e de Qualidade e rigor da exposição.

A Banca registrou que a candidata mobiliza, na prova, conceitos relacionados à linguagem, à cultura, à aprendizagem, ao desenvolvimento, à mediação, às funções psicológicas superiores e à Zona de Desenvolvimento Proximal, além de apresentar exemplos contextualizados, e que esses elementos foram considerados na reanálise. Entretanto, a presença de conceitos e referências, por si só, não implica atribuição da pontuação máxima, sendo igualmente considerados o grau de aprofundamento, a sistematização, a precisão conceitual e a articulação teórica desenvolvidos na resposta.

Da avaliação do Avaliador 1: Item II – Conteúdo mantido em 3,0 pontos, por permanecerem limitações quanto ao aprofundamento, à sistematização e à articulação dos conteúdos; Item I – Apresentação do tema mantido em 2,0 pontos; Item III – Qualidade e rigor da exposição elevado de 1,5 para 2,0 pontos. A nota passa de 6,5 para 7,0 pontos. **Decisão: PARCIALMENTE DEFERIDO.**

Da avaliação do Avaliador 2: Item II – Conteúdo mantido em 3,0 pontos, pelos mesmos motivos; Item I – Apresentação do tema elevado de 1,5 para 2,0 pontos; demais itens conforme a avaliação original. A nota passa de 6,0 para 6,5 pontos. **Decisão: PARCIALMENTE DEFERIDO.**

Da avaliação do Avaliador 3: Item II – Conteúdo mantido em 3,0 pontos, por não apresentar aprofundamento e articulação teórica suficientes para a elevação a 4,0 pontos; Item I – Apresentação do tema elevado de 2,0 para 2,25 pontos; Item III – Qualidade e rigor da exposição elevado de 2,0 para 2,25 pontos. A nota passa de 7,0 para 7,5 pontos. **Decisão: PARCIALMENTE DEFERIDO.**

Do pedido de elevação das notas individuais e da média para 7,5 pontos: a reanálise não sustenta o acolhimento integral, pois não foram identificados elementos suficientes para elevar o Item II – Conteúdo para 4,0 pontos nas avaliações dos três examinadores. **Decisão: INDEFERIDO.**

Do pedido subsidiário de reconhecimento da média mínima de 7,0 pontos: considerando as alterações realizadas, as notas finais passam a ser 7,0 (Avaliador 1), 6,5 (Avaliador 2) e 7,5 (Avaliador 3), e a média aritmética corresponde a 7,0 (sete) pontos, alterando a nota final da candidata de 6,5 para 7,0 pontos. **Decisão: PARCIALMENTE DEFERIDO.**

Do pedido de fundamentação dos descontos: o pedido foi atendido. A presença de conceitos pertinentes foi considerada na avaliação do conteúdo; contudo, a pontuação também considera o nível de aprofundamento, a sistematização, a precisão conceitual e a articulação teórica, de modo que a presença dos conceitos mencionados pela candidata não conduz, automaticamente, à pontuação máxima no Item II – Conteúdo. **Decisão: DEFERIDO.**

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior (CCCMS-SGC) decide pelo **CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO** do recurso interposto, acolhendo o parecer da Banca Examinadora, para alterar a nota final da candidata na Prova Escrita de 6,5 (seis vírgula cinco) para 7,0 (sete) pontos, em razão da revisão das avaliações individuais (7,0; 6,5; 7,5), mantidos os indeferimentos dos pedidos de elevação do Item II – Conteúdo para 4,0 pontos e de majoração da nota final para 7,5 pontos.

Com a nota final de 7,0 (sete) pontos, a candidata atende ao critério de aprovação do item 10.13 do Edital, devendo a Banca Examinadora retificar o Mapa de Resultado da Prova Escrita (Anexo IV) e a CCCMS dar ciência do novo resultado para o prosseguimento nas etapas seguintes, conforme o calendário da área.

Publique-se e dê-se ciência à candidata.

São Gabriel da Cachoeira, AM, 12 de novembro de 2026.

Lisandra Vieira Rosas
Presidente da CCCMS/IEST-Rio Negro
Portaria GR Nº 1051/2026

Documento assinado eletronicamente por **Lisandra Vieira Rosas**, **Presidente da Comissão**, em 13/11/2026, às 11:47, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3473720** e o código CRC **FC6255E6**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho - Telefone:
CEP 69080-900, Manaus/AM,

Referência: Processo nº 23105.030200/2026-61 SEI nº 3473720